



Estado do Maranhão

Diário Oficial

São Luís, Terça-feira,
24 de julho de 1979
Ano LXXII — Número 140
Diretor: JOMAR MORAES
Esta Edição: 12 Páginas

Parte I - Poder Executivo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7197 DE 16 DE JULHO DE 1979
Incorpora à Federação das Escolas Superiores do Maranhão a Faculdade de Educação de Imperatriz.

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Faculdade de Educação de Imperatriz atende à interiorização do ensino universitário;

Considerando que a mesma Faculdade permite a formação de professores na própria região, a nível de 1º Grau, o que dimensiona a posição do Estado no aperfeiçoamento de seus docentes; e

Considerando que o Governo do Estado, incorporando a Faculdade de Educação de Imperatriz à Federação das Escolas Superiores do Maranhão, pode melhor estabelecer metas condizentes com a qualificação do professor;

DECRETA:

Art. 1º — Fica incorporada à Federação das Escolas Superiores do Maranhão a Faculdade de Educação de Imperatriz na forma permitida pela Lei Estadual n. 3260, de 22.08.72 e pela Lei Municipal n. 143, de 28.02.77.

Art. 2º — Os bens que constituem o patrimônio da entidade mantenedora da Faculdade ora incorporada passarão ao patrimônio da Federação das Escolas Superiores do Maranhão, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º — Os encargos decorrentes da incorporação correrão à conta de recursos orçamentários da Federação das Escolas Superiores do Maranhão.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 1979, 157º da Independência e 90º da República.

JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES

Raimundo Medeiros Lohato

Antonio Fernando Carvalho Silva

Prof. 4198

DECRETO N. 7200 DE 16 DE JULHO DE 1979
Ratifica Convênio celebrado nos termos da Lei Complementar n. 24, de 07 de janeiro de 1975.

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no

art. 4º da Lei Complementar n. 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º — Fica ratificado o Convênio ICM 17/79, celebrado em 03 de julho de 1979, na cidade de Brasília — DF, pelos Secretários de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal, e publicado no Diário Oficial da União no dia 06 de julho de 1979, que a este Decreto acompanha.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 1979, 157º da Independência e 90º da República.

JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES
Antonio José Costa Britto

CONVÊNIO ICM 17/79

Autoriza o Estado do Pará, a conceder remissão de juros, multas e acréscimos legais de responsabilidade de empresa que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 16a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de julho de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

Cláusula primeira — Fica o Estado do Pará, autorizado a conceder remissão de juros, multa e acréscimos legais, decorrentes de crédito tributário constituído no período de outubro de 1977 a junho de 1978, de responsabilidade de Enisa — Indústria, Serviços e Administração Ltda., observando-se o disposto na Cláusula Sexta, do Convênio ICM 24/75, de 05 de novembro de 1975.

Cláusula segunda — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 03 de julho de 1979.
Ministro da Fazenda — Karlos Rischbieter
Acre — Flora Valladares Coelho
Alagoas — José Tomaz da Silva Nonô Netto
Amazonas — Onias Bento da Silva Filho
Bahia — Luiz Fernando Studart Ramos de Quelroz
Ceará — Ozias Monteiro Rodrigues

(cont. na pág. seg.)